



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. Os agricultores familiares, enquadrados na conformidade do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2026, com produção mensal de até 5.000 (cinco mil) litros de leite, terão direito a um desconto de 70% (setenta por cento) nos encargos decorrentes do valor do financiamento em todas as linhas de crédito do Programa Nacional de Crédito da Agricultura Familiar (PRONAF), observado o enquadramento no Manual de Crédito Rural do Banco Central:

I – para usufruir do benefício, os produtores de leite devem estar devidamente cadastrados no PRONAF e atender aos critérios estabelecidos no Manual de Crédito Rural do Banco Central;

II – o desconto será aplicável aos financiamentos contratados no período de vigência contratual, podendo ser renovado conforme avaliação dos resultados e impactos econômicos;

III – o Banco Central do Brasil, em conjunto com os agentes financeiros e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), será o responsável pela fiscalização e controle da concessão dos descontos, assegurando que os beneficiários cumpram os requisitos estabelecidos'. (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão desta emenda na Medida Provisória nº 1.227/2024 justifica-se pela importância em apoiar os pequenos produtores de leite, que desempenham um papel crucial na economia local e rural, e na segurança alimentar do Brasil. Ao oferecer um desconto significativo nos encargos financeiros, a medida busca aliviar a pressão econômica sobre os agricultores familiares, permitindo que



invistam mais em tecnologias de produção, melhorem a qualidade do leite e aumentem sua competitividade no mercado.

A concessão de descontos nos encargos financeiros para agricultores familiares produtores de leite visa reduzir os custos de produção, incentivar a produção leiteira nacional e apoiar a sustentabilidade financeira dos pequenos produtores. Esta medida é essencial para promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico nas áreas rurais, contribuindo para a segurança alimentar e a estabilidade do setor agrícola.

É nesse sentido que propomos a alteração na Medida Provisória nº 1.227, de 04 de junho de 2024, e contamos com o apoio dos nobres parlamentares na certeza que estamos contribuindo no fortalecimento do setor produtivo do leite em nosso país.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)

